Veto 03/10
CM 58/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 02.
PROC. Nº 103/10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA/SP.

Câmara Municipal de Dracena Prot.: 11.760 Fls. 08/06/2010 10:39 00009337

Veto Total ao Projeto de Lei n° 37/2010.

Senhor Presidente;

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 41, § 1° da Lei Orgânica do Município de Dracena, resolvo vetar totalmente o Projeto de Lei n° 37/2010 de 17 de maio de 2010, de autoria do Poder Legislativo Municipal e aprovado em sessão única, conforme Autógrafo n° 032/2010 de 18 de maio de 2010.

O artigo acima citado da Lei Orgânica do Município, assim determina:

> *"Artigo 41 – Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.*
>
> *§ 1° - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores."*

FL Nº 03
PROC. Nº 109/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
ESTADO DE SÃO PAULO

O presente Projeto de Lei é de autoria do Poder Legislativo, através do Nobre Vereador Ilton Guedes de Oliveira, sendo aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 16ª Sessão Ordinária, do 2º ano, da 15ª Legislatura, realizada em 17 de maio de 2010.

Analisando o Projeto de Lei em questão, denota-se que o mesmo dispõe sobre a implantação de programa de orientações do "exame da falange" junto à rede municipal de saúde, estando assim descrito no parágrafo único do artigo 1º do citado projeto:

> ***"Parágrafo único*** *– A presente lei visa propiciar às crianças e adolescentes de nosso município a realização de exame para detecção precoce, através do colágeno ósseo da falange, marcador biológico do envelhecimento celular ósseo, que discrimina com decênios de antecedência o risco de desenvolver a enfermidade na senilidade – osteoporose, mediante procedimento específico."* (destaque nosso)

O Município, através da Secretaria de Saúde e Higiene Pública, analisando o caso, constatou que para realização do exame em questão, a Prefeitura terá que disponibilizar uma quantia de aproximadamente R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), bem como profissionais habilitados/capacitados para prestar esse tipo de serviço.

Outro caminho para instituição do procedimento, seria contratar uma empresa para prestar o serviço, disponibilizando assim, numerário suficiente para realização desse exame.

A Administração Municipal entende que, todo procedimento que venha propiciar benefício à saúde dos munícipes é de grande importância, mas, é preciso se fazer um estudo detalhado sobre o procedimento a ser realizado, para assim, após, implantar esse exame na cidade.

Para chegar às informações acima estampadas, a respeitável Secretária de Saúde, entrou em contato com o Médico Odilon Ianetta – especialista na área - e este, por

FL Nº 04
PROC Nº 037/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
ESTADO DE SÃO PAULO

sua vez, relatou que na cidade de Ribeirão Preto, esse procedimento está em fase de estudo para implantação.

É do conhecimento da Secretaria de Saúde, que, referido médico é o único na América do Sul que realiza o mencionado exame.

Desta forma, o Município de Dracena no momento não tem possibilidade de implantar esse exame, em face do alto custo, bem como, pela falta de conhecimento dos profissionais de saúde nesse procedimento.

Somente a título de ilustração, é necessário lembrar que o orçamento é único e o projeto em questão não foi planejado, podendo assim, caso venha a ser instituído, causar prejuízo aos demais procedimentos da saúde, que também são de suma importância para a comunidade.

Acredita-se que, havendo um estudo aprofundado sobre o assunto, no futuro o Município de Dracena, terá suporte para realizar o exame em questão.

Expostas as razões que me induzem a vetar totalmente o Projeto de Lei n° 37/2010 de 17 de maio de 2010, nos termos do artigo 41, § 1° da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa egrégia Casa Legislativa, que se dignará em deliberar em seu elevado critério.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Dracena, 07 de junho de 2010.

Célio Rejani
Prefeito Municipal de Dracena

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA/SP.